

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



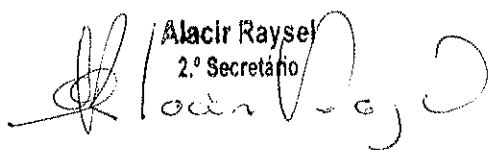
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>11/03/2019</u>	

REQUERIMENTO Nº 040/2019

Solicita informações sobre a possibilidade da Prefeitura instituir no Município o Programa "Casa Abrigo" para acolher as mulheres que sofrem violência doméstica.


Alacir Rayser
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em pesquisa realizada pelo DataSenado constatou-se que em cada 100 mulheres brasileiras 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência doméstica. Além da violência ocorrida nas ruas, as mulheres brasileiras têm de enfrentar a **violência que ocorre dentro de suas próprias casas**. Essa é uma das principais conclusões da pesquisa realizada exclusivamente com mulheres pelo DataSenado a respeito da Violência Doméstica contra a Mulher.

Foi constatado que mesmo após entrar em vigor a Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como "LEI MARIA DA PENHA", que tipifica os crimes cometidos contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, 15% das mulheres entrevistadas declararam espontaneamente já ter sofrido algum tipo de violência.

As mulheres agredidas no ambiente familiar resistem em denunciar seus agressores. Do total de vítimas, segundo a pesquisa, apenas 40% tomou a iniciativa de registrar uma denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher. As restantes optaram por não tomar nenhuma atitude ou procurar ajuda de familiares e amigos.

Esse resultado demonstra a dificuldade da sociedade e do Estado brasileiro em lidar com questões ainda muito ligadas à esfera do privado, onde teoricamente o Estado tem pequena penetração. **Os mecanismos institucionais de proteção às mulheres previstos na Lei precisam "sair do papel" e tornarem-se acessíveis a toda população.**

Um dos mecanismos institucionais criados pela Lei Maria da Penha para coibir a violência contra a mulher é a criação dos "Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, que poderão ser criados pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Também na mesma Lei prevê em seu Artigo 23, inciso I, a proteção fora do domicílio:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento."

No entanto, ainda não é o bastante, pois depois de sofrerem as mais sórdidas violências e ameaças, essas vítimas ainda são obrigadas a permanecer no convívio do agressor, por falta de lugar para onde ir. Por conta disso, muitas sofrem caladas e não denunciam o agressor, resultando em estatísticas que, embora elevadas, mostram-se subestimadas em relação à realidade.

Nesse contexto, o Projeto "Casa Abrigo" constitui um elemento de fundamental importância na proteção das mulheres alvo de violência em seus lares e torna-se uma reivindicação que não pode mais ser adiada.

Posto isto, Rafael Marreiro de Godoy, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Poder Executivo tem a intenção de instituir no Município o Programa "Casa Abrigo" para acolher as mulheres que sofrem violência doméstica?
2. Em caso positivo, qual a data prevista para que esse importante programa seja implantado em nosso Município?
3. Em caso negativo justificar, tendo em vista a extrema relevância da matéria.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de fevereiro de 2019.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador